

DIRETRIZ NACIONAL PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



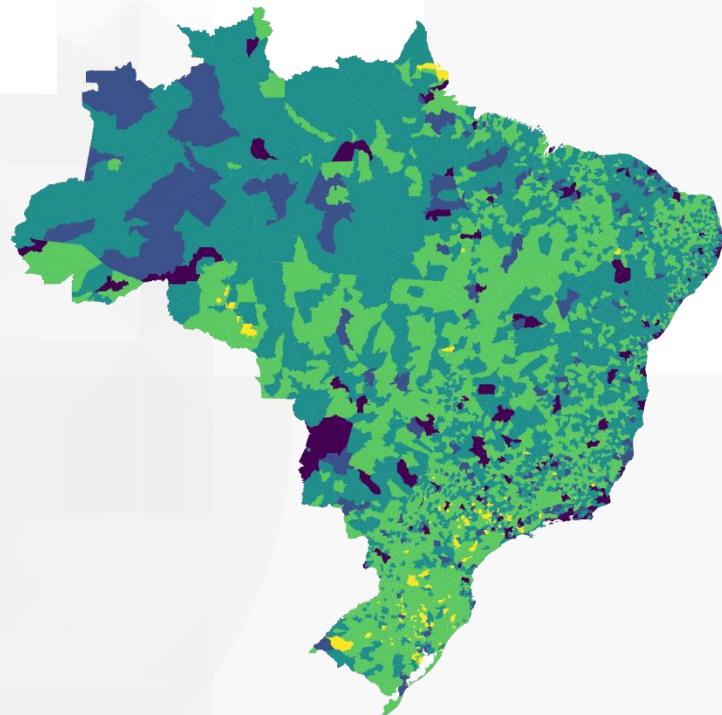
CONTEXTO DA DIRETRIZ DE INTEGRAÇÃO

A articulação entre a **Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)** e a **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** é essencial para fortalecer o **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Envolvendo SVSA, SAPS, SAES, SGTES, CONASS e CONASEMS.

Os **Agentes de Combate às Endemias** (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desempenham um **papel estratégico e fundamental** na identificação de riscos, monitoramento de condições de saúde e implementação de ações preventivas nas comunidades, garantindo uma abordagem territorializada que fortalece o vínculo com a população e promove o cuidado integral.

Orientação da atuação dos ACE e ACS, **fortalecendo a integração Vigilância e Atenção Primária** nos Estados, DF e Municípios, e ampliando o impacto desses profissionais na promoção da saúde das comunidades.

CONTEXTO DA DIRETRIZ DE INTEGRAÇÃO



Número de ACE nos municípios

- ≤ 0 [123]
- 1 a 10 [3442]
- 11 a 50 [1680]
- 51 a 100 [193]
- ≥ 101 [131]



Número de ACS nos municípios

- ≤ 0 [29]
- 1 a 10 [1126]
- 11 a 50 [3062]
- 51 a 100 [812]
- ≥ 101 [541]

Contamos com a presença
de **104.832 ACE** e
281.008 ACS no país,
reforçando a importância
desses profissionais na
Vigilância e na **Atenção**
Primária em Saúde.

ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE

Para otimizar o fluxo de atuação dos Agentes de Saúde, foi estruturado um conjunto de **quatro categorias**, divididas em **atividades comuns** e **atividades típicas**:

Vigilância e Identificação de Riscos à Saúde

Monitoramento de Condições e Agravos à Saúde Ambiental e Comunitária

Promoção da Saúde, Educação Comunitária e Mobilização Social

Mitigação de Riscos e Ações Preventivas

A definição dessas categorias baseia-se na **interpretação da Lei nº 13.595/2018**, da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** e da **Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)**.

REORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

1

PROPOSTA DE METODOLOGIA - PFEA (PLANEJAR, FAZER, ESTUDAR, AGIR)

- Gestão do processo de trabalho quanto para educação continuada com foco no aperfeiçoamento profissional.
- Reorganizar o processo de trabalho, pensando na integração da APS e VS, requer o planejamento integrado da equipe e a educação permanente, considerando essa atuação conjunta.

2

DEFESA DO TRABALHO SEGURO DOS AGENTES

- É imprescindível que a atenção integral à saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores ACE e ACS, no âmbito estadual e municipal, seja garantida pelos gestores estaduais, distrital e municipais.
- Essa atenção deve abranger ações de vigilância, promoção, proteção, assistência e reabilitação, tanto no âmbito coletivo quanto individual, assegurando condições adequadas de saúde e segurança no exercício de suas atividades.

3

FORMAÇÃO TÉCNICA DOS AGENTES

- A formação do ACE e do ACS deverá respeitar as necessidades do perfil de formação profissional do SUS e ser adaptado às diferenças regionais e municipais quanto ao perfil epidemiológico, ser condizente com as diretrizes da VS (PNVS) e APS (PNAB).
- Ainda que seja admitido ao serviço público como profissional não técnico, a participação em um programa de formação, como “Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias” ou “Técnico em Agente Comunitário de Saúde”, irá aprimorar sua atuação no meio em que está inserido.

RECOMENDAÇÕES GERAIS



Implementação, fortalecimento e expansão da integração entre a VS e a APS com **gestão compartilhada do território**;



Mapeamento compartilhado do território de **atuação, planejamento conjunto e monitoramento contínuo**;



Capacitação e qualificação por meio da educação permanente em saúde sobre a atuação dos agentes na perspectiva da integração APS e VS;



Fortalecimento do processo de atenção à saúde do trabalhador e **da trabalhadora Agentes de Saúde**;



Fornecimento de EPI em quantidade e qualidade adequados à complexidade do trabalho dos agentes de acordo com as competências definidas em lei.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

